



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**  
Rua Doutor Pedro Velho, n.º 47 – Centro  
CNPJ 11.932.993/0001-56

## **GABINETE DO PRESIDENTE**

### **AUTORIZAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042/2025**

Processo de Inexigibilidade n° 20080004/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo n° 042/2025, celebrado em 20 de agosto de 2025, entre a Câmara Municipal de Canguaretama/RN e a empresa Conexão Assessoria e Serviços Educacionais Ltda, cujo objeto foi a prestação de serviços de Educação Legislativa, mediante oferta de cursos online e presenciais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico datado de 05 de setembro de 2025, que analisou o referido processo e apontou a existência de vícios insanáveis que comprometem a validade do ajuste, notadamente: ausência de demonstração da inviabilidade de competição (art. 74, III), inexistência de pesquisa de preços (art. 23, §1º), inconsistências quanto ao valor contratual (arts. 92 e 94) e falta de planejamento (art. 12 da Lei n° 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a legalidade, a moralidade administrativa, a economicidade e a isonomia, bem como de prevenir dano ao erário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 137, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, que autoriza a Administração a declarar a nulidade do contrato quando verificada a existência de vícios insanáveis;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarada a NULIDADE do Contrato Administrativo n° 042/2025, firmado em 20 de agosto de 2025, com a empresa Conexão Assessoria e Serviços Educacionais Ltda, em razão dos vícios apontados no parecer jurídico e da inobservância da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 2º - A nulidade ora declarada tem efeito ex tunc, atingindo todo o contrato desde a sua celebração, ressalvada a possibilidade de indenização por serviços eventualmente prestados, desde que comprovado o benefício em favor da Administração, conforme art. 147 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 3º - Determina-se a imediata comunicação desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério Público Estadual e às unidades administrativas competentes desta Casa Legislativa, para as providências cabíveis.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Canguaretama/RN, 16 de setembro de 2025.

JOHÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA  
Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN